

Jurídico

Lei Complementar Municipal nº 149 de 07 de abril de 2025.

“Altera a lei complementar 108/2022 que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo de Antônio João - MS.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art. 1º Fica alterado o artigo 60-A, da lei complementar n. 108/2022, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Antônio Joao/MS.

Art. 2º O servidor que atuar na Escola do Legislativo, podendo ser comissionado ou efetivo, inclusive no horário de expediente, perceberá gratificação pelo desempenho de suas funções um percentual do valor do vencimento-base do cargo, original que ocupa, conforme cargos elencados nos incisos a seguir, podendo ser cumulada com outra gratificação que o servidor vier a perceber em razão de função diversa:

I - O servidor que atuar no único cargo de Coordenador, irá receber a gratificação equivalente a 30 % (trinta por cento), sobre o vencimento-base do cargo, original que ocupa.

II - Serão criados (06) seis cargos de secretários, que receberão a gratificação equivalente a 20 % (vinte por cento), sobre o vencimento-base do cargo, original que ocupa.

Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Lei Complementar Municipal nº 149 de 07 de abril de 2025.

“Altera a lei complementar 108/2022 que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo de Antônio João – MS.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art. 1º Fica alterado o artigo 60-A, da lei complementar n. 108/2022, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Antônio João/MS.

Art. 2º O servidor que atuar na Escola do Legislativo, podendo ser comissionado ou efetivo, inclusive no horário de expediente, perceberá gratificação pelo desempenho de suas funções um percentual do valor do vencimento-base do cargo, original que ocupa, conforme cargos elencados nos incisos a seguir, podendo ser cumulada com outra gratificação que o servidor vier a perceber em razão de função diversa:

I – O servidor que atuar no único cargo de Coordenador, irá receber a gratificação equivalente a 30 % (trinta por cento), sobre o vencimento-base do cargo, original que ocupa.

II – Serão criados (06) seis cargos de secretários, que receberão a gratificação equivalente a 20 % (vinte por cento), sobre o vencimento-base do cargo, original que ocupa.

Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA
OLIVEIRA:97201014153
AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
AGNALDO MARCELO DA SILVA
OLIVEIRA:97201014153
Dados: 2025.04.07 09:01:47 -04'00'



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006

de 06 de março de 2025.

Altera a lei complementar 108/2022 que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo de Antônio João – MS.

Eu **Luis Ramão Franco Pires**, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de março de 2025, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º Fica alterado o artigo 60-A, da lei complementar n. 108/2022, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Antônio Joao/MS.

Art. 2º O servidor que atuar na Escola do Legislativo, podendo ser comissionado ou efetivo, inclusive no horário de expediente, perceberá gratificação pelo desempenho de suas funções um percentual do valor do vencimento-base do cargo, original que ocupa, conforme cargos elencados nos incisos a seguir, podendo ser cumulada com outra gratificação que o servidor vier a perceber em razão de função diversa:

I – O servidor que atuar no único cargo de Coordenador, irá receber a gratificação equivalente a 30 % (trinta por cento), sobre o vencimento-base do cargo, original que ocupa.

II – Serão criados (06) seis cargos de secretários, que receberão a gratificação equivalente a 20 % (vinte por cento), sobre o vencimento-base do cargo, original que ocupa.

Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio João – MS, 06 de março de 2025.

Luis Ramão Franco Pires
Presidente da Câmara Municipal